



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 595 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DE DIRETOR (A) GERAL E DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art.1º** - A escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação será feita mediante eleição direta, livre e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**§1º** - Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão ocupados por membros efetivos do Magistério Público Municipal de Porto Real.

**§2º** - O mandato do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por igual período. ([parágrafo substituído pela emenda substitutiva nº 001 de 04 de setembro de 2017](#))

**§3º** - As eleições de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão sempre na primeira quinzena de novembro e início de mandato a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Atribuições da Direção Escolar**

**Art.2º** - São atribuições do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Escolar:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**I.** cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares, que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

**II.** representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, atentando-se para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite no caso de Unidades Escolares com três turnos;

**III.** implantar e coordenar em conjunto com a Orientação Pedagógica e Educacional em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação – PME;

**IV.** coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais e/ou municipais, submetendo ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

**V.** manter as prestações de contas da gestão escolar em dia e organizadas, de modo a garantir e promover a transparência da mesma, disponibilizando semestralmente em quadro de informes acessível aos profissionais e à comunidade escolar, para que todos (as) tenham oportunidades de tomar conhecimento do divulgado;

**VI.** verificar o quadro de recursos humanos da escola, encaminhando as necessidades à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, para garantir o cumprimento dos trabalhos da Unidade Escolar;

**VII.** coordenar, em conjunto, com o trio gestor, em consonância ao acompanhamento da produtividade, o processo de avaliação (interno e externo) das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas, com vistas à implementação de ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem, assim como o alcance das metas estabelecidas para Unidade Escolar;

**VIII.** cumprir prazos estabelecidos pela SMECT para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas para o ano letivo, bem como para o perfeito atendimento das exigências técnico-administrativas relativas à Unidade Escolar;

**IX.** assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

**X.** proporcionar permanente discussão e elaboração do currículo e do calendário em conjunto com os profissionais da Unidade Escolar, bem como seu acompanhamento.

**XI.** apresentar anualmente à SMECT, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPP da Unidade Escolar, a avaliação interna e as propostas para melhoria da qualidade de ensino e alcance das metas estabelecidas;

**XII.** atuar em regime de colaboração mútua, garantindo a realização de reuniões de equipe técnico-pedagógica, Diretor (a) Geral, Diretor (es/as) Adjunto (a/s), objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/administrativa/pedagógica para a excelência do trabalho na Unidade Escolar;

**XIII.** dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino em geral, especialmente as que se referem à rede municipal, de modo a garantir a integralidade do Sistema Municipal de Ensino, que é constituído pelas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, cuja administração é exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – órgão executivo com atribuições de planejamento, coordenação, administração, supervisão e avaliação, e Conselho Municipal de Educação – órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito da educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XIV.** conferir e responsabilizar-se pelo patrimônio escolar, mantendo a listagem de patrimônio atualizada de acordo com os bens adquiridos por compras ou doações.

**Art.3º** - São atribuições do (a) Diretor (a) Adjunto (a):

**I.** cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares, que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

**II.** auxiliar o (a) Diretor(a) Geral na implantação, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação;

**III.** assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar, responsabilizando-se junto ao Diretor(a) Geral pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar;

**IV.** assistir ao Diretor(a) Geral em suas ações pedagógicas e administrativas;

**V.** assumir competências do(a) Diretor(a) Geral da Unidade Escolar, quando necessário;

**VI.** substituir o(a) Diretor(a) Geral em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;

**VII.** atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da escola, interagindo nos diversos turnos da unidade mediante uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, totalizando uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais; ([inciso substituído pela emenda substitutiva nº 001 de 04 de setembro de 2017](#)).

**VIII.** atuar na articulação das atividades programadas - sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades da Unidade Escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**IX.** auxiliar os trabalhos do(a) Diretor(a) Geral em relação à coordenação dos procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais, estaduais e/ou municipais;

**X.** atuar em regime de colaboração mútua com o(a) Diretor(a) Geral e Equipe Técnica, objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/ administrativa/ pedagógica para a excelência do trabalho na unidade de ensino;

**XI.** assegurar em conjunto com o Diretor Geral, a efetivação da Gestão Democrática por meio de permanentes discussões com a comunidade escolar para avaliação do PPP e reavaliação do Plano de Ação da Unidade Escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Candidatos**

**Art.4º** - Para candidatar-se a Direto Geral, deverá o profissional do magistério possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar (3) três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2 (dois) anos de lotação em efetivo exercício na Unidade Escolar.

**§1º** - Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré-requisitos apresentados no caput deste artigo, poderá candidatar-se o Docente que possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar e 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com lotação em outra Unidade Escolar.

**§2º** - Para candidatar-se a Direção Adjunta, o profissional de Magistério deverá possuir curso de Magistério ou Normal em Nível Médio ou Superior e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2(dois) anos de lotação em efetivo exercício na Unidade Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**§3º** - Poderá se candidatar a Diretor (a) Adjunto (a) os auxiliares/monitores de creche/educação que possuírem a formação mínima descrita no parágrafo segundo deste artigo e ter 2(dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar.

**§4º** - Serão considerados em efetivo exercício os profissionais que tiverem licença-médica, desde que tenha retornado ao exercício na Unidade Escolar antes do término das inscrições de candidaturas.

**Art.5º** - No caso de afastamento do(a) Diretor Geral eleito(a) através de Processo Administrativo Disciplinar ou por motivo de força maior, o Diretor Adjunto assume a Direção da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** O Diretor Geral e Adjunto que forem afastados e/ou destituídos dos cargos, ao final do processo, o Conselho Escolar juntamente com os profissionais da escola, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicarão os ocupantes para os cargos até a próxima eleição.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Inscrição das Chapas

**Art.6º-** As chapas serão definidas quanto à natureza:

- I. Simples: constituída por um candidato a Diretor Geral;
- II. Composta: constituída por um candidato a Diretor Geral e um ou mais candidatos a Diretor Adjunto.

**Parágrafo Único:** A natureza das chapas será determinada através da avaliação do número de alunos e turnos de funcionamento de cada Unidade Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art.7º** - Não será permitido ao candidato concorrer em mais de uma chapa ou Unidade Escolar.

**Art.8º** - As inscrições das chapas serão feitas em 30 (trinta) dias antes do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

**Art.9º** – No ato da inscrição, os componentes da chapa apresentarão:

I. seus programas de gestão, currículos profissionais e documentação comprobatória de qualificação, tempo de efetivo exercício na Rede Municipal e tempo de lotação na Unidade Escolar.

II. ( inciso suprimido pela emenda supressiva nº 002 de 04 de setembro de 2017).

**Parágrafo Único:** (parágrafo único suprimido pela emenda supressiva nº 002 de 04 de setembro de 2017).

### CAPÍTULO V

#### Do Processo Eleitoral

**Art.10** – Para condução do processo eleitoral serão constituídas as comissões:

I. Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC);

II. Comissão Eleitoral da Escola (CEE);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art.11** – Até 60 (sessenta) dias antes do pleito, caberá a Direção da Unidade Escolar:

I. convocar uma Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral da Escola (CEE);

II. fornecer a CEE, após sua constituição, a listagem dos alunos com o nome dos respectivos responsáveis, assim como dos professores e servidores efetivos da Unidade Escolar;

III. afixar em local público de livre acesso até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.

**Art.12** – A Comissão Eleitoral da Escola (CEE), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Unidade Escolar da qual pertence, será composta por:

I. um representante dos Profissionais do Magistério;

II. um representante dos Funcionários;

III. um representante dos Pais ou um representante de Alunos.

**§1º** - Para constituir a comissão de que trata o presente artigo, o aluno deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos.

**§2º** - No que se refere ao quantitativo de representantes a compor a comissão das Unidades Escolares acima de 300 alunos terão uma comissão integrada por 2(dois) membros de cada segmento.

**Art.13** – São atribuições da Comissão Eleitoral da Escola (CEE):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I. fixar normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, neste incluído, obrigatoriamente, a apresentação pelos candidatos da proposta de Plano de Gestão à comunidade escolar;

II. providenciar as listagens dos eleitores;

III. apurar e divulgar o resultado do pleito e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada, por cópia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV. comunicar por ofício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a (s) chapa (s) inscrita (s) seu (s) programa (s) de Gestão e os documentos comprobatórios do (s) candidatos (as).

V. encaminhar e protocolar todo o material relativo às eleições para a Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC).

**Art.14** – A Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

- I. dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- II. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. dois representantes das Unidades de Ensino.

**Parágrafo Único:** É vedada a participação de representantes nas Comissões (CEE e CEC) que pretendam concorrer ao pleito.

**Art.15** – São atribuições da Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC):



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- I. coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino;
  
- II. estabelecer diretrizes para elaboração do Programa de Gestão das chapas candidatas;
  
- III. estabelecer normas complementares para as eleições dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
  
- IV. elaborar, cumprir e fazer cumprir o Calendário do processo eleitoral;
  
- V. examinar e emitir parecer sobre recursos, impugnações e quaisquer irregularidades que lhe forem encaminhadas;
  
- VI. receber, examinar e encaminhar para homologação o resultado final do pleito eleitoral.

**Art.16** – Os presidentes da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral Coordenadora serão eleitos por seus pares, resguardando a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos Eleitores**

**Art.17** – São eleitores para os fins desta Lei:

- I. todos os servidores efetivos, e em efetivo exercício, lotados nas Unidades Escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II. todos os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais na data prevista para a eleição;

III. o pai, a mãe, responsável legal, ou aquele que possua uma procuração registrada em cartório, poderão votar pelos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, constituindo o voto da família, independente de quantos filhos(as) possa vir a ter matriculados na Unidade Escolar;

IV. Os responsáveis pelos alunos votarão na seguinte ordem:

- a) – primeiro o pai, mãe e responsável legal ou aquele que possua uma procuração registrada em cartório;
- b) – segundo os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais na data prevista para a eleição.

§1º - Os servidores que possuam filhos matriculados na escola em que trabalham votarão constituindo o voto do servidor e deverão indicar um responsável (cônjuge ou membro familiar do aluno) para o voto representativo da família.

§2º - Os servidores cedidos ou remanejados provisoriamente há mais de 6 (seis) meses votarão na sua Unidade de atuação.

§3º - Servidores permutados há mais de 06(seis) meses têm direito a voto na sua Unidade de atuação.

**Art.18** – Não poderão votar servidores efetivos afastados por período superior a 06 (seis) meses que contemple a data da eleição, salvo a licença maternidade.

**Art.19** – O(A) servidor(a) que trabalhe em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a votar apenas em sua Unidade de lotação.

**Parágrafo Único:** O(A) servidor(a) que tiver 02 (duas) matrículas e exercer a função na mesma Unidade de Ensino votará uma só vez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art.19-A** – Os votos para eleição ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto das unidades escolares da rede de ensino do Município de Porto Real serão calculados em proporção isonômica entre todos os votantes ( artigo adicionado pela emenda aditiva nº 001 de 04 de setembro de 2017)

### CAPÍTULO VII

#### Dos Votos

**Art.20** – ( artigo suprimido pela emenda supressiva nº 003 de 04 de setembro de 2017).

**Art.21** – ( artigo suprimido pela emenda supressiva nº 003 de 04 de setembro de 2017).

**Parágrafo Único:** (parágrafo único suprimido pela emenda supressiva nº 003 de 04 de setembro de 2017).

**Art.22** - Em caso de empate será escolhida a chapa em que o (a) candidato (a) a Diretor (a) Geral apresentar, sucessivamente:

I - maior tempo de lotação na unidade de Ensino que deseja dirigir;

II - maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;

III - maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;

IV - maior idade.

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas as titulações utilizadas para a validação da participação dos candidatos ao pleito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art.23** – ( artigo suprimido pela emenda supressiva nº 003 de 04 de setembro de 2017).

**Parágrafo Único:** ( parágrafo único suprimido pela emenda supressiva nº 003 de 04 de setembro de 2017).

**Art.24** – Caso não seja atingido o percentual exigido, será realizado novo escrutínio, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a inscrição de novas chapas até 10 (dez) dias antes da sua realização, sendo vedada a chapa não aceita.

**Art.24-A** – Os votos dos servidores/funcionários alunos e ou representantes terão o mesmo valor 1 (um). ( artigo adicionado pela emenda aditiva nº 002 de 04 de setembro de 2017).

**Art.25** – Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

**Art.25-A** – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. ( artigo adicionado pela emenda aditiva nº 002 de 04 de setembro de 2017).

**Art.25-B** – Se o pleito concorrer com apenas uma chapa, esta será eleita se obtiver o maior percentual favorável, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos votos válidos. ( artigo adicionado pela emenda aditiva nº 002 de 04 de setembro de 2017.,

**Art.26** – Nas Unidades Escolares, onde por ausência de inscrição de chapas não houver eleição, o Conselho Escolar, juntamente com os profissionais da escola, decidirão sobre o preenchimento dos cargos de Direção até o final do ano letivo, para a próxima Gestão.

**Parágrafo Único:** A escolha da Direção pelo Conselho Escolar juntamente com os profissionais da escola, recairá sobre membros efetivos do Magistério Público Municipal seguindo os critérios estabelecidos nesta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art.27** – A destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto eleitos, somente poderá ocorrer motivadamente:

I. após a finalização do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito pena e administrativo;

II. por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições, devendo constar elementos comprobatórios da irregularidade e assegurando o amplo direito de defesa, ocorrendo dentro de um processo administrativo.

**Art. 28** - Além dos casos previstos em lei própria, poderão propor ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para os fins previstos no artigo 27.

I. a comunidade Escolar poderá encaminhar um abaixo assinado contendo uma argumentação pertinente a motivação do pedido, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos eleitores da Unidade Escolar na forma do artigo 18 desta Lei, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Escolar, cabendo a estes a análise da solicitação para posteriores encaminhamentos;

II. o Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar, mediante a decisão fundamentada e documentada, pela maioria qualificada de seus membros.

**Parágrafo Único** - Poderá ser determinado o afastamento do Diretor eleito, durante a realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme análise do Conselho escolar, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art.29** – Nas Unidades de Ensino recém-inauguradas, será nomeada pelo Poder Executivo, uma Direção provisória até a data das eleições geral obedecendo o disposto no artigo 4º.

**Art.30** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar em conjunto com a Comissão Eleitoral Coordenadora.

**Art.31** - As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas em cores diferentes para PA e PS conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em comum acordo com a Comissão Eleitoral Coordenadora.

**Art.32** – A apuração dos votos deverá ser pública, em local e horário pré-estabelecidos, garantindo a transparência do pleito.

**Art.33** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** ( artigo suprimido pela emenda supressiva 001 de 04 de setembro de 2017).

*Ailton Basílio Marques*  
*Prefeito Municipal*